



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-00.275/13**

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Assunto: RDC nº 08/2012. Contratação de empresa para execução de obras.

Decisão: Assinação de prazo para apresentação da comprovação de publicação do instrumento contratual pertinente a este processo.

### **RESOLUÇÃO - RC2 – TC -00179/15**

#### **RELATÓRIO**

O Presente processo trata do **procedimento licitatório** na modalidade **RDC nº 008/2012**, promovido pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para **execução de obras de ampliação do sistema adutor de água da região metropolitana de João Pessoa** (Sistema Adutor de Cupissura – PAC 2), no Estado da Paraíba, no valor de **R\$ 125.916.104,31**, tendo como **vencedora** do certame a empresa **ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA**.

A **Auditoria**, inicialmente, apontou como **irregularidades**:

- a) Ausência do contrato, bem como do seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme exigido pelo Art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93;
- b) O Contrato de repasse previsto no Edital de Licitação RDC como financiador dos recursos (Contrato nº 0296073-28/2010 – PAC), difere do Contrato de repasse anexo ao processo (Contrato nº 0224978-45/2007).
- c) Os preços de todos os subitens do item 12 (ADUTORA DE ÁGUA BRUTA POR RECALQUE – AAB1 –MATERIAIS) foram previstos através de cotação, ficando impossível de se verificar por parte desta Auditoria a compatibilidade dos mesmos com os preços praticados no mercado.

**Citado**, o interessado apresentou **defesa** analisada pelo pela **Auditoria** que verificou restar a **irregularidade** relacionada na alínea "a" acima.

A **2ª Câmara** assinou prazo (**Resolução RC2 TC 0209/13**), ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, para **apresentar o instrumento contratual** pertinente ao processo.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, nos autos, emitiu Parecer, confirmando que dentro do prazo assinado houve o devido encaminhamento do **Contrato nº 016/2013**, contemplando a exigência do **TCE**. Ocorre que, por lapso, não ficou explícita na resolução do tribunal, a necessidade de enviar a respectiva publicação do extrato do contrato na imprensa oficial. Sendo assim, para **prevenir nulidade**, velando-se pela **assinação de prazo** à autoridade competente, Sr. Deusdete Queiroga Filho, para **apresentar a comprovação de publicação do instrumento contratual** pertinente a este processo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, acompanhando o entendimento da **Auditoria** e do **Ministério Público junto ao TCE**, pela assinatura do **prazo de 15** (quinze) dias ao **ATUAL Presidente da CAGEPA**, para **apresentar a comprovação de publicação** do **instrumento contratual** pertinente ao **processo licitatório em tela**.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-00.275/13 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em ASSINAR O PRAZO de 15 (quinze) dias ao ATUAL Presidente da CAGEPA, para apresentar a comprovação da publicação do instrumento contratual pertinente a este processo.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 20 de outubro de 2015.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz  
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes*

---

*Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 20 de Outubro de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO